

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 17 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único. A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º A JARI é composta de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, a saber:

I - Um representante do órgão que impôs a penalidade;

II - Um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área do trânsito;

III - Um membro com conhecimento na área do trânsito, possuidor de no mínimo ensino médio.

§ 1º Cada membro da JARI possuirá um suplente indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Decreto Executivo, com mandato de duração de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor correspondente a 15% do Salário de Referência Municipal - SRM, por sessão.

Art. 3º Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.701, de 19 de março de 1999 e alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS,
aos 17 de maio de 2017.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 58/2017.

Tendo em vista orientações do CETRAN em vistoria realizada no ano de 2015, surge a necessidade de alterações na legislação vigente, possibilitando regularizações junto ao referido órgão, a fim de que não sejam causados prejuízos à municipalidade.

Encaminhamos documentos em anexo como complemento desta justificativa, para conhecimentos Nobres Edis.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
aos 17 de maio de 2017.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito